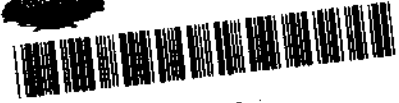


JUCESP
25 12 19



JUCESP PROTOCOLO
2.305.604/19-1



ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de Valores Mobiliários junto à CVM), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 07, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ sob o nº 32.023.336/0001-66 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300528085, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social; e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão;

E, na condição de Fiadores:

POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0001-91, com sede na Rua Comendador Miguel Calfat, nº 525, Chácara Itaim, São Paulo/SP, CEP 04537-082, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.515.562/0001-42, com sede na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.422, 1º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04537-002, neste ato representado na forma de seu estatuto social;

POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA. (2), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0002-72, com sede na Rua Itaguaba, nº 38, Santa

DUCEP
26 10 19

Cecília, São Paulo/SP, CEP 01233-050, neste ato representada na forma de seu contrato social;

POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA. (3), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0003-53, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 12.000, Loja 3, 3º Andar, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05502-001, neste ato representada na forma de seu contrato social;

POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA. (4), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0004-34, com sede na ST SHIN CA 4 Lote A, nº 20, Semi Enterrado, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71503-504, neste ato representada na forma de seu contrato social;

SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.515.562/0001-42, com sede na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.422, 1º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04537-002, neste ato representado na forma de seu estatuto social;

PJ PB RESTAURANTE GRILL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.248.260/0001-09, com sede na Av. do Batel, nº 1.868, Shopping Pátio Batel, Batel, Curitiba/PR, CEP 80420-090, neste ato representada na forma de seu contrato social;

POBRE LUIS RESTAURANTE GRILL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.098/0001-94, com sede na Alameda Rio Negro, nº 111, Loja 111, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, neste ato representada na forma de seu contrato social;

RESTAURANTE E GRILL VALGOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.069.120/0001-12, com sede na Rodovia Dom Pedro I, s/nº, KM 131,5, Lojas 52 e 53, Jardim Nilópolis, Campinas/SP, CEP 13091-901, neste ato representada na forma de seu contrato social;

MIRADOR PJ RESTAURANTE GRILL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.745.934/0001-92, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº

DUAS
25 12 19

1.200, Loja 7, 4º Andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05676-120, neste ato representada na forma de seu contrato social;

MARROB RESTAURANTE GRILL NORDESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.607.702/0001-05, com sede na Av. República do Líbano, nº 251, Riomar Shopping, Loja 1181, Setor Comercial 104, Pina, Recife/PE, CEP 51110-160, neste ato representada na forma de seu contrato social;

RESTAURANTE E BAR MELFER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.544.867/0001-85, com sede na Av. das Américas, nº 3.900, Village Mall, Loja 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada apenas;

RESTAURANTE E BAR MELFER LTDA. (2), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.544.867/0002-66, com sede na Estrada da Gávea, nº 899, Loja 301, 3º Pavimento, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22610-001, neste ato representada na forma de seu contrato social; e

CRISTIANO PETRUS MELLES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 032.236.516-32, residente na Rua Honduras, nº 247, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01428-000;

RESOLVEM celebrar a presente “Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V S.A.”, nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. TERMOS DEFINIDOS E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

1.1 Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste instrumento, no singular ou no plural, terão o significado disposto no Anexo I que integra o presente instrumento, exceto quando definidas de modo diverso neste instrumento

1.2 Todos os termos e condições estão desde logo existentes, válidos e eficazes entre as Partes, no entanto estão sujeitos à condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, de ausência do pagamento do preço devido pela Emissora ao Banco

JUCESP

25 10 19

Santander nos termos da Cláusula 2.9 do Contrato de Sub-rogação. Caso o evento descrito na Cláusula 2.9 do Contrato de Sub-rogação ocorra, esta Escritura e todos os negócios jurídicos dela decorrentes deixarão de produzir quaisquer efeitos perante as Partes a presente Emissão será imediatamente cancelada, devendo a Emissora restituir imediatamente todos os valores eventualmente recebidos dos Debenturistas a título de integralização das Debêntures, sem qualquer correção. A Emissora deverá notificar a ocorrência do evento descrito na Cláusula 2.9 do Contrato de Sub-rogação até o Dia Útil imediatamente subsequente, e deverá realizar o reembolso aqui disposto em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação aqui referida.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pelos acionistas da Emissora, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2019 (“AGE”), nos termos e requisitos previstos no Estatuto Social da Emissora.

2.2 A Emissão, conforme definida abaixo, e a colocação privada das Debêntures serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.2.1.1 A AGE será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia”, conforme disposto, respectivamente, no inciso I do artigo 62 e no § 2º do artigo 142 da Lei nº 6.404/76.

2.2.2 Inscrição e Registro da Escritura

2.2.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto do artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos deverão ser protocoladas pela Emissora para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva assinatura, 1 (uma) via original registrada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

DEBENTURAS

2010

2.2.2.2 Em virtude da Fiança prestada nesta Escritura, esta Escritura e seus aditamentos deverão ser registros em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Barueri, Estado de São Paulo; Brasília, Distrito Federal; Curitiba, Estado do Paraná; Campinas, Estado de São Paulo; Recife, Estado do Pernambuco; e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Os Fiadores, às próprias expensas, deverão protocolar esta Escritura e quaisquer aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração, e enviar uma via original registrada às Partes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

2.2.3 **Dispensa de Registro na CVM**

2.2.3.1 A presente Emissão não está sujeita a registro na CVM, pois será colocada privadamente junto aos Debenturistas.

2.2.4 **Registro do Contrato de Cessão Fiduciária**

2.2.4.1 O Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros, bem como eventuais aditamentos, deverá ser levado a registro nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes que o assinam em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e uma via original registrada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 5 (cinco) dias úteis contados da data da concessão do respectivo registro.

2.1.5 **Registro para Custódia Eletrônica**

2.1.5.1 As Debêntures da Segunda Série serão registradas para custódia eletrônica no Cetip21, administrado e operacionalizado pela B3. As Debêntures da Segunda Série poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.

3. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1 **Objeto Social da Emissora**

3.1.1 A Emissora tem por objeto social exclusivo (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000 ("Resolução CMN nº 2.686/00"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de

DUCEP
25 12 19

crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros. Estão incluídas no objeto social da Emissora, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos créditos financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos créditos financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos créditos financeiros; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos créditos financeiros; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos créditos financeiros; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O Valor Total da Emissão é de até R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo até R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série e até R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

DUCEP

25 10 19

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas até 12.000 (doze mil) Debêntures, sendo até 12 (doze mil) correspondentes às Debêntures da Primeira Série e até 12 (doze mil) correspondentes às Debêntures da Segunda Série. A quantidade de Debêntures integrante da cada série será fixada a critério da Emissora, sem necessidade de aditamento do presente instrumento.

3.6 Destinação dos Recursos

3.6.1 Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para (i) pagamento dos custos da Emissão; (ii) para a aquisição dos Créditos Financeiros oriundos das Cédulas de Crédito Bancário relacionadas no Anexo II desta Escritura; (iii) caso existam recursos excedentes, constituição total ou parcial, no monte dos recursos disponíveis, do Fundo de Reserva; e (iv) caso ainda restem recursos após as destinações supramencionadas, estes serão integralmente destinados às Conta de Livre Movimentação.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada.

3.8 Lastro das Debêntures

3.8.1 As Debêntures serão emitidas no âmbito de operação de securitização dos Créditos Financeiros. A formalização dos Créditos Financeiros se deu a partir da emissão das CCB, as quais tiveram suas condições repactuadas na forma do Aditamento das CCB para Securitização, cujos Créditos Financeiros foram transferidos mediante sub-rogação convencional pelo Banco Santander à Emissora por meio do Contrato de Sub-rogação, de forma que o fluxo de pagamento dos Créditos Financeiros serão o lastro para o pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas (“Lastro”).

3.8.2 Os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos Financeiros, inclusive os decorrentes dos Créditos Financeiros inadimplidos, acrescidos de todos os encargos aplicáveis eventualmente pagos pelo devedor respectivo, em valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário e pagamento dos Juros Remuneratórios das

DUCEP
25 12 19

Debêntures em cada Data de Pagamento das Debêntures deverão ser depositados na Conta Centralizadora.

3.8.3 O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, a amortização e o resgate das Debêntures condicionam-se ao efetivo pagamento dos Créditos Financeiros pelos Devedores, observada a possibilidade de execução das Garantias da CCB e da Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros para suportar eventual descasamento entre o fluxo de pagamentos dos Créditos Financeiros e os valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686/00.

3.9 Agente de Liquidação e Escriturador

3.9.1 Atuará como Agente de Liquidação e Escriturador a Vórtx.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

4.1.2 Data de Emissão

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 23 de novembro de 2019.

4.1.3 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

4.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se na Data de Vencimento das Debêntures, qual seja, 23 de novembro de 2022. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme definido abaixo, devidos e calculados na forma prevista nesta Escritura.

DUCEP
25 12 19

4.1.4 *Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures*

4.1.4.1 As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou de certificados.

4.1.4.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

4.1.5 *Conversibilidade e Permutabilidade*

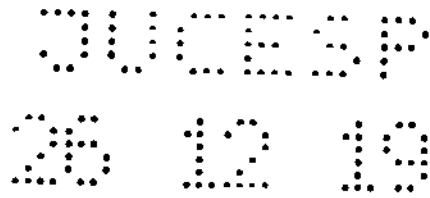
4.1.5.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.6 *Espécie*

4.1.6.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

4.2 **Subscrição e Integralização**

4.2.1 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão. A subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série no mercado primário serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, e os recursos correspondentes serão enviados através de Transferência Eletrônica Disponível para a Conta Centralizadora. A subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série no mercado primário serão realizadas fora do âmbito da B3, mediante Transferência Eletrônica Disponível para a Conta Centralizadora. A aquisição dos Créditos Financeiros está condicionada à integralização das Debêntures.



4.3 Preço de Integralização

4.3.1 Na Data da Subscrição, que corresponde à primeira data de subscrição e integralização das Debêntures, a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição disposto na Cláusula 4.2.1 acima.

4.4 Direito de Preferência

4.4.1 Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5 Atualização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios das Debêntures

4.5.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.5.2 *Juros Remuneratórios das Debêntures:* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da Data da Subscrição, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 20,00% (vinte inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.5.2.1 Caso, na Data de Vencimento, após o pagamento das amortizações, dos Juros Remuneratórios das Debêntures e de eventuais Encargos Moratórios das Debêntures, se aplicável, bem como de todas as obrigações e despesas decorrentes da Emissão, existirem recursos remanescentes na Conta Centralizadora, o saldo será transferido pela Securitizadora à Devedora, mediante transferência para as Contas de Livre Movimentação.

4.5.2.2 Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final

DUCAP

26 10 19

de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNU \times [FatordeJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNU = Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatordeJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\left[1 + \frac{i}{100} \right]^{\frac{22}{252}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

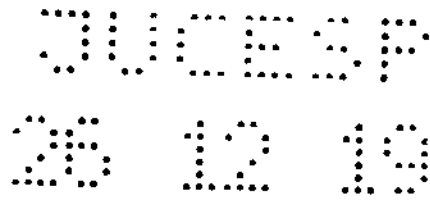
Onde:

taxa = 20,0000; e

DUP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DUP" um número inteiro.

DUT = Número de Dias Úteis, base 252, contidos entre a última e a próxima ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.5.2.3 Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures correspondente ao período em questão. Cada



Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.6 Pagamentos Condicionados Decorrentes da Realização dos Créditos Financeiros

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686/00, a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios das Debêntures está condicionada à realização dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora e vinculados à Emissão, os quais serão cedidos fiduciariamente em garantia ao adimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros.

4.7 Repactuação

4.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.8 Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

4.8.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme cronograma previsto no Anexo III da presente Escritura; e os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme cronograma previsto no Anexo III da presente Escritura.

4.8.1.1 Nos termos da Cláusula 4.6 acima, fica desde já acertado entre as Partes que não é considerado descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures em determinada Data de Pagamento das Debêntures em valor inferior ao Valor Nominal Unitário ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures previsto nesta Escritura, caso o pagamento parcial se dê pela não realização ou realização insuficiente dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora.

DUBEP

25 12 19

4.8.1.2 Em cada Data de Pagamento das Debêntures, o fluxo disponível para pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, será igual aos valores obtidos pelo recebimento dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora deduzidos os custos operacionais das Debêntures.

4.8.2 Para fins do pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, o saldo devedor do Valor Nominal Unitário será amortizado da seguinte forma:

$$AM_i = VNU \times Ta_i$$

Onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNU = Definido acima.

Ta_i = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo I ao presente Termo.

4.8.3 Farão jus aos pagamentos relativos as debentures aqueles que sejam titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritos na Cláusula 5 abaixo, quando aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, os pagamentos das Debêntures serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PMT_i = AM_i + J$$

Onde:

PMT_i = Pagamento referente ao mês i, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

AM_i = Definido acima.

J = Definido acima.

4.9 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.9.1 Local de Pagamento

DUCEP
25 12 19

4.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Agente de Liquidação.

4.9.2 *Imunidade Tributária*

4.9.2.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Securitizadora com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Serão de responsabilidade da Securitizadora a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

4.9.2.2 O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 4.9.2.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração se sua condição, de forma detalhada e por escrito à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora.

4.10 **Demais Condições de Pagamento**

4.10.1 *Prorrogação dos Prazos*

4.10.1.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data em que não houver expediente comercial ou

DUCEAP
26 10 19

bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. O pagamento de quaisquer valores devidos pela Emissora sob as Debêntures será realizado, ainda, com observância do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, na Conta Centralizadora, dos pagamentos respectivos dos Créditos Financeiros; caso os valores respectivos não sejam recebidos com a antecedência aqui referida em relação à respectiva Data de Pagamento das Debêntures, o pagamento devido pela Emissora será automaticamente prorrogado com a incidência de acréscimos ou encargos, inclusive Encargos Moratórios das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.10.2 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.10.2.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento das Debêntures.

4.10.3 Encargos Moratórios das Debêntures

4.10.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos seguintes Encargos Moratórios das Debêntures: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) atualização monetária equivalente à variação positiva do IGPM; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.10.3.2 Os Encargos Moratórios das Debêntures não serão devidos pela Emissora na hipótese de (i) atraso ou inadimplemento pelos Devedores; ou (ii) da Cláusula 4.10.3.1, pelo período ali referido.

QUERER

25 10 19

4.10.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.10.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Encargos Moratórios das Debêntures no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.11 **Publicidade**

4.11.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão direcionados ao Agente Fiduciário.

4.12 **Garantias**

4.12.1 *Garantia Real*

4.12.1.1 Em garantia do pagamento integral e pontual das Obrigações Garantidas das Debêntures assumidas pela Emissora sob as Debêntures, nos termos Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros, a Emissora cedeu fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) os Créditos Financeiros de sua titularidade, incluindo todos os seus acessórios e garantias;
- (ii) todos direitos da Emissora sobre a Conta Centralizadora; e
- (iii) eventuais Investimentos Permitidos realizados com os Créditos Financeiros depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Centralizadora, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos, frutos e rendimentos, bem como recursos resultantes das amortizações e resgates de tais aplicações e investimentos.

4.12.2 *Fiança*

DUCEAP
25 12 19

4.12.2.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas das Debêntures, as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada por Fiança prestada neste ato pelos Fiadores, os quais se obrigam por este instrumento e na melhor forma de direito, perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas das Debêntures nos termos desta Escritura.

4.12.2.2 Os Fiadores, nos termos do artigo 828, inciso I, do Código Civil, renunciaram expressamente a todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 Código de Processo Civil.

4.12.2.3 Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.12.2.4 Os Fiadores prestam a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se os Fiadores e seus respectivos sucessores a qualquer título pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas das Debêntures, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

4.12.2.5 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.12.2.6 As Obrigações Garantidas das Debêntures serão pagas pelos Fiadores no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores, informando a falta de pagamento. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

DUCEAP
25 10 19

4.12.2.7 O pagamento citado na Cláusula 4.12.2.6 acima poderá ser realizado fora ou no âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sendo certo que o comprovante de depósito ou transferência de pagamento, com a confirmação da respectiva instituição financeira, servirá como documento de quitação do valor devido.

4.12.2.8 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.12.2.9 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.12.2.10 Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou na Data de Vencimento das Debêntures sem que o pagamento tenha sido realizado pela Emissora, os Fiadores concordam e obrigam-se a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, o pagamento aos Debenturistas, conforme instruções do Agente Fiduciário, fora do ambiente da B3.

4.12.2.11 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas das Debêntures, inclusive nos casos de prorrogação do prazo de vencimento final das Debêntures.

4.12.2.12 As obrigações dos Fiadores aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas das Debêntures, incluindo: (a) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

JUN 28 10 19

4.12.2.13 As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data do pagamento integral do valor total das Obrigações Garantidas das Debêntures.

4.13 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios

4.13.1 Na hipótese de ocorrência de Evento de Inadimplemento das CCB e consequente vencimento antecipado dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora que constituem o Lastro das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 3.8 acima, até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora deverá comunicar a ocorrência do Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; deverá ser convocada pela Emissora, na forma da presente Escritura de Debêntures, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das CCB, exceto na hipótese da Cláusula 7.1, inciso (xxxiii), das CCB. O Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão adotar todas as medidas que sejam determinadas pelos Debenturistas, em sede de assembleia geral de Debenturistas, para fins de recuperação dos Créditos Financeiros em caso de inadimplemento, o que poderá incluir, entre outras medidas: (a) a cobrança judicial ou extrajudicial dos respectivos Créditos Financeiros não pagos; (b) a alienação dos respectivos Créditos Financeiros não pagos; (c) o resgate antecipado das Debêntures mediante a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Créditos Financeiros não realizados nos respectivos vencimentos; (d) o aguardo do pagamento dos Créditos Financeiros não realizados e dos demais valores devidos aos Debenturistas; e (e) o exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros e nos demais Documentos da Securitização, conforme o caso. Para fins de clareza, caso seja declarado inadimplência das Debêntures, ocorrerá a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Créditos Financeiros não pagos nos respectivos vencimentos.

4.13.2 Em caso de dação em pagamento dos Créditos Financeiros, a Emissora deverá, na mesma data da realização da dação em pagamento, promover a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, mediante recibo, fora do âmbito da B3.

4.14 Garantias dos Créditos Financeiros

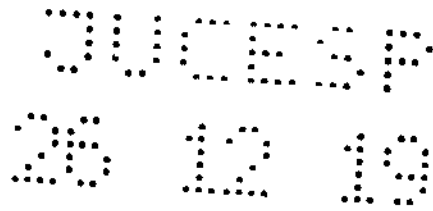
DUCESP
26 10 19

4.14.1 Em garantia do integral e pontual pagamento dos Créditos Financeiros, foram constituídas as Garantias das CCB, a seguir listadas:

- (i) Aval, prestado pelos Avalistas;
- (ii) as seguintes Garantias Reais das CCB:
 - (a) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, pactuada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
 - (b) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, pactuada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações;
 - (c) Alienação Fiduciária da Marca, pactuada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e Cessão Fiduciária de Recebíveis de Franquia;
 - (d) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Franquia, pactuada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e Cessão Fiduciária de Recebíveis de Franquia.

4.15 Fundo de Reserva

4.15.1 A Securitizadora manterá o Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, com valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O Fundo de Reserva será composto e recomposto, quando for o caso, mediante recursos relativos à integralização das Debêntures ou retenção de recursos provenientes das Contas Vinculadas e relativos ao pagamento dos Recebíveis de Cartão, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. Os recursos do Fundo de Reserva terão a finalidade de utilização no pagamento de custos e despesas da Securitização e, em caso de inadimplemento das CCB, para a realização dos pagamentos devidos sob as Debêntures.



5. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO

5.1 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

5.1.1 As Debêntures deverão ser amortizadas extraordinariamente ou resgatadas antecipadamente, a qualquer tempo, em caso de liquidação antecipada das CCB por iniciativa dos Devedores. A amortização extraordinária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) e que deverá sempre ocorrer em uma Data de Pagamento das Debêntures, ou o resgate antecipado facultativo das Debêntures serão realizados, conforme o caso, mediante o envio de comunicado aos titulares das Debêntures neste sentido, que deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer liquidação antecipada das CCB pelos Devedores (“Amortização Extraordinária” e “Resgate Antecipado”, respectivamente).

5.1.2 O Resgate Antecipado de que trata a presente Cláusula será realizado caso o valor da liquidação antecipada das CCB recebido pela Emissora seja suficiente para a integral quitação do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures incidentes desde a Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento das Debêntures até a data de pagamento do resgate antecipado (“Valor de Resgate Antecipado”); caso o valor da liquidação antecipada das CCB recebido pela Emissora seja inferior ao Valor de Resgate Antecipado, então a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de todas as Debêntures, na proporção do valor da liquidação antecipada das CCB recebido pela Emissora.

5.1.3 O Resgate Antecipado será realizado em 3 (três) Dias Úteis contados do envio da comunicação referida na Cláusula 5.1.1 anterior (“Data de Resgate Antecipado”) enquanto a Amortização Extraordinária será realizada sempre na Data de Pagamento das Debêntures subsequente ao envio da comunicação referida na Cláusula 5.1.1 anterior, e o valor de resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição, ou da data do último pagamento, até a data do resgate. Para todos os fins de direito, a B3 deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Resgate Antecipado.

5.1.4 Será vedada a realização de resgate antecipado parcial das Debêntures.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

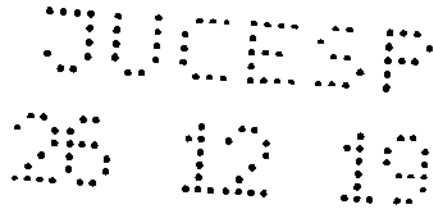
- (i) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura e de eventuais aditamentos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da respectiva data de assinatura;
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) observadas as disposições previstas de modo esparso nesta Escritura, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura;
- (v) cumprir todas as determinações da CVM, enviando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vii) não realizar qualquer alteração ou aditamento dos Documentos da Securitização de que é parte sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas em assembleia geral;
- (viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

DUCEP
25 10 10

- (ix) cumprir todas as leis e, em todos os aspectos relevantes, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- (x) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xi) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que forem registradas as Debêntures, contatos da data da sua ciência, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (xii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (xiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xiv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do agente fiduciário e do Agente de Liquidação;
- (xv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xvi) repassar as informações referentes aos eventos das Debêntures ao Agente de Liquidação, informando os valores unitários de pagamento até as 19:00h (dezenove horas) do Dia Útil anterior à data do evento;

UNESP
25 10 19

- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível e dentro de padrões de mercado, previamente aprovadas, por escrito, pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xviii) cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Regras Anticorrupção, devendo comunicar ao mercado, por meio de fato relevante, na forma prevista na Instrução CVM nº 358/02, eventual violação às Leis Anticorrupção;
- (xix) não realizar qualquer nova emissão de valores mobiliários sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;
- (xx) não contrair, contratar ou assumir qualquer obrigação de pagamento ou endividamento além da presente Emissão, a qualquer título, até o integral adimplemento das Debêntures;
- (xxi) não prestar garantias reais ou fidejussórias em favor de quaisquer terceiros, exceto pela celebração do Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros aqui referido;
- (xxii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xxiii) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; e



(xxiv) não realizar qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou outras formas de reorganização societária), aquisição de participações societárias em outras sociedades, aumento ou redução de capital social, celebração de qualquer transação com partes relacionadas e/ou pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio com recursos oriundos do pagamento dos Créditos Financeiros.

(xxv) divulgação de demonstrações financeiras auditadas anualmente no website da Emissora: www.grupotravessia.com, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas.

6.2 A Emissora, pela administração dos Créditos Financeiros, fará jus ao recebimento mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário (“Remuneração da Emissora”).

6.3 A Remuneração da Emissora continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos decorrentes dos Créditos Financeiros não sejam suficientes para o pagamento da Remuneração da Emissora, os Debenturistas arcarão com a Remuneração da Emissora, ressalvado seu direito de, num segundo momento, exigirem reembolso da Emitente e dos Avalistas.

6.4 Caso qualquer reestruturação venha a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e implique elaboração de aditamentos aos Documentos da Securitização e/ou na realização de Assembleias de Titulares de Debenturistas, e/ou nos casos de realização de quaisquer aditamentos aos Documentos da Securitização, será devida à Securitizadora, pela Emitente ou pelos Avalistas, ou por quem esta indicar (sem exclusão da responsabilidade da Emitente pelo pagamento com recursos que não decorram dos Créditos Financeiros), uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Emitente, os Avalistas ou quem estas indicarem deverão arcar, com

UNESP

25 10 19

recursos que não sejam decorrentes dos Créditos Financeiros, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2 Aplica-se à assembleia geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

7.3 A assembleia geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; (iii) pela CVM; ou (iv) pelo Agente Fiduciário.

7.4 As assembleias gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

7.4.1 A assembleia geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas. As assembleias gerais de Debenturistas serão realizadas sempre em conjunto entre titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, computados todos os quóruns sempre em conjunto.

7.4.2 A assembleia geral de Debenturistas somente poderá ser realizada, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação. Independentemente das formalidades previstas na Lei nº 6.404/76 e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CVM

25 10 19

7.5 É obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas.

7.6 A presidência da assembleia geral de Debenturistas caberá ao representante da Emissora ou do Agente Fiduciário ou àquele que for designado pela CVM.

7.7 Nas deliberações da assembleia geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. As deliberações dependerão da aprovação de titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação, exceto se outro quórum específico for estabelecido na presente Escritura ou na legislação aplicável em vigor.

7.8 As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como, por exemplo, (i) substituição do Agente Fiduciário; (ii) declaração da inoccorrência do vencimento antecipado das CCB e dos Créditos Financeiros; e (iii) alteração das obrigações adicionais da Emissora, deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em votação conjunta. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quórums estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto nela proferido.

7.9 As alterações (a) relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) os Juros Remuneratórios da Debêntures, (ii) as Datas de Pagamento das Debêntures, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os Eventos de Inadimplemento dos Créditos Financeiros; e (b) relativas a alterações dos Créditos Financeiros, de suas Garantias e de quaisquer dos instrumentos que os representam, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

7.10 A alteração dos quórums qualificados previstos na presente Escritura dependerá da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

JUCESP
25 10 19

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui a Vórtx, acima qualificada, como Agente Fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures perante a Emissora.

8.2 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.2.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

8.2.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.2.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.2.5 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura na JUCESP, conforme a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), e eventuais normas posteriores.

8.2.6 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP e nos Cartórios.

8.2.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação ou auditoria independente quanto à veracidade das referidas informações, com exceção à análise diligente das informações prestadas pela Emissora;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

DUBAP
25 12 19

- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, acerca de eventuais omissões ou inconsistência no relatório anual;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias que venham a ser prestadas sob as Debêntures, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos da Escritura e dos Contratos de Garantia;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública das localidades onde se situam os bens dados em garantia ou da sede e/ou domicílio da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável;
- (x) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, às expensas da Emissora;
- (xi) comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo relacionadas. Para tanto, a Emissora disponibilizará todos os atos societários necessários, dados financeiros e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

UNESP
25 10 19

- (a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora, todos relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate das Debêntures amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de debêntures emitidas;

DUCEP
25 10 10

- (4) espécie e garantias envolvidas;
 - (5) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e
 - (6) inadimplemento no período.
- (k) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias reais que venham a ser prestadas sob as Debêntures;
- (xiii) realizar a cobrança judicial dos Créditos Financeiros inadimplidos;
 - (xiv) colocar o relatório de que trata o inciso acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores;
 - (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto a Emissora, o Agente de Liquidação, Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive em relação à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (xvi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso;
 - (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xix) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias e às Cláusulas destinadas à proteção do interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;

DUOPAR
25 10 19

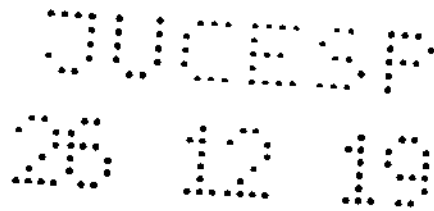
- (xviii) comunicar por escrito, a quem for de interesse, sobre as decisões aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, para que se produzam os efeitos decorrentes das decisões; e
- (xxi) disponibilizar diariamente o preço unitário das Debêntures aos Debenturistas, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.5 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Pelas funções de Banco Liquidante e Escriturador são devidos adicionalmente parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e de R\$ 800,00 (oitocentos reais), respectivamente.

8.5.1 As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.5.2 As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



8.5.3 A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

8.5.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.5 A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

8.6 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.

8.6.1 O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.6 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

DUCEAP

26 12 19

8.6.2 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.6.3 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6.4 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão. A mesma remuneração será devida quando da participação em assembleias, análise e celebração de aditamentos, conferências telefônicas e reuniões presenciais, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

UNICAP
25 10 19

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1 A Emissora declara e garante aos Debenturistas que:

- (i) é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras e com a regulamentação do Banco Central do Brasil e da CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) possui plena capacidade e está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam, infringem ou de qualquer forma contrariam qualquer (i) obrigação anteriormente assumida pela Emissora; ou (ii) disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial que esteja sujeita;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Emissora;

JUCESP
26 10 19

- (vi) a Emissora não utiliza, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;
- (vii) a celebração da Escritura, dos demais Documentos da Operação e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESP e seu registro em Cartório de Títulos e Documentos nos termos previstos nesta Escritura;
- (ix) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (x) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xi) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

DUCEP

25 12 19

- (xii) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas são materialmente corretos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xiii) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xiv) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 13 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"); e
- (xv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures; e
- (xvi) os seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a sua emissão.

9.2 A Emissora se compromete a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

9.3 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

DUPLICATA
DE 10 10

- (iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) sob as penas da lei, não há nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei 6.404/76, e no artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
- (viii) aceita integralmente esta Escritura, suas cláusulas e condições;
- (ix) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xi) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas na Instrução CVM nº 583;
- (xiii) as garantias reais a serem prestadas pela Emissora são suficientes; e

DUCESP
28 12 19

(xiv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário para a Emissora ou coligadas.

9.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V S.A.

Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 07

01037-001– São Paulo – SP

At.: Vinicius Stopa

Telefone: (11) 2663-8532

Correio eletrônico: vinicius.stopa@grupotravessia.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano,

VORTX
25 12 19

CEP 01452-000, São Paulo– SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

Correio eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iii) Para os Fiadores, isoladamente ou em conjunto:

At.: Sr. José Carlos Fernandes Alcantara

Diretor Financeiro

Rua Clodomiro Amazonas, 1422 - CJ 11, Vila Nova Conceição

04537-002 – São Paulo - SP

Telefone: 11 2397-0166

Correio eletrônico: josecarlos.alcantara@grandvivant.com.br

10.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a ele, nem constituirá novação alteração, transigência, remissão, modificação ou redução ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

DUCEAP
25 10 10

10.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.6 As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

10.7 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

10.8 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.9 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12. LEI E FORO

11.1 Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

DUCEP
25 10 19

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

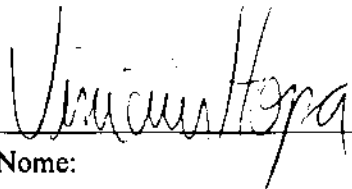
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de novembro de 2019
(assinaturas nas páginas seguintes)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

DUCESP
25 10 19

(Página de assinaturas 1/6 da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V.S.A.")

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V.S.A.



Nome:

Cargo:

VINICIUS P. B. STOPA
RG: 2.302.293.669-7 SSP/SP
CPF: 256.716.568-09

Nome:

Cargo:



JUCESP
26 10 19

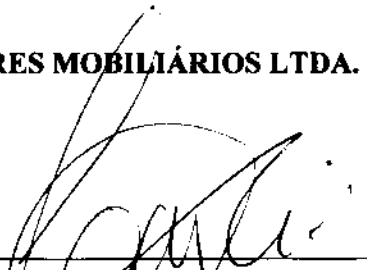
(Página de assinaturas 2/6 da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V.S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo: Marcelo Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.208.408-81




Nome:

Cargo: Jaqueira Tsuchiya Silva
RG: 36.280.810-0
CPF: 381.514.668-20

DUCEP
26 10 19

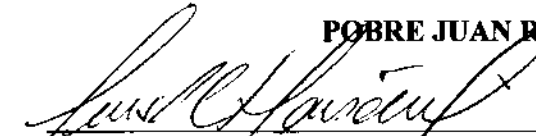
(Página de assinaturas 3/6 da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V.S.A.")

POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA.


Nome: Luiz Juan Constantino Mercader
Cargo: socio administrador

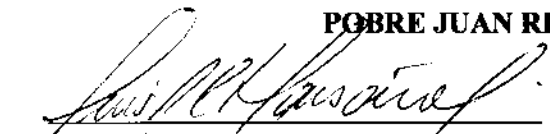
Nome:
Cargo:

POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL 2


Nome: Luiz Juan Constantino Mercader
Cargo: socio administrador

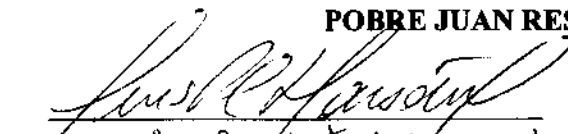
Nome:
Cargo:

POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL 3


Nome: Luiz Juan Constantino Mercader
Cargo: socio administrador

Nome:
Cargo:

POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL 4


Nome: Luiz Juan Constantino Mercader
Cargo: socio administrador

Nome:
Cargo:



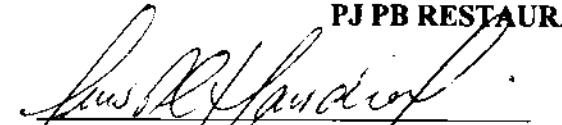


64

DUCESP
25 10 19

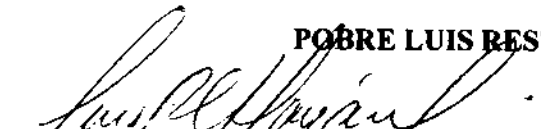
(Página de assinaturas 4/6 da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V.S.A.")

PJ PB RESTAURANTE GRILL LTDA.


Nome: Luiz Ruan Constantino Mousacchi
Cargo: Sócio Administrador

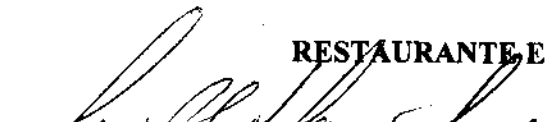
Nome:
Cargo:

POBRE LUIS RESTAURANTE GRILL LTDA.


Nome: Luiz Ruan Constantino Mousacchi
Cargo: Sócio Administrador


Nome:
Cargo:

RESTAURANTE E GRILL VALGOL LTDA.


Nome: Luiz Ruan Constantino Mousacchi
Cargo: Sócio Administrador

Nome:
Cargo:

MIRADOR PJ RESTAURANTE GRILL LTDA.


Nome: Luiz Ruan Constantino Mousacchi
Cargo: Sócio Administrador

Nome:
Cargo:

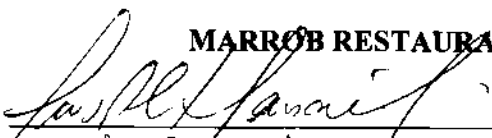




DUCEAF
25 12 19


(Página de assinaturas 5/6 da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V.S.A.")

MARROB RESTAURANTE GRILL NORDESTE LTDA.


Nome: Luiz Ruy Costanzo Mauraceli
Cargo: Sec.º Administrativa


Nome: _____
Cargo: _____

RESTAURANTE E BAR MELFER LTDA.


Nome: Luiz Ruy Costanzo Mauraceli
Cargo: Sec.º Administrativa

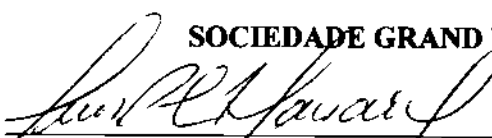
Nome: _____
Cargo: _____


RESTAURANTE E BAR MELFER 2


Nome: Luiz Ruy Costanzo Mauraceli
Cargo: Sec.º Administrativa

Nome: _____
Cargo: _____

SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: Luiz Ruy Costanzo Mauraceli
Cargo: Diretor


Nome: Cristiano Petrus Melles
Cargo: Diretor Presidente



CRISTIANO PETRUS MELLES



JUCESP
26 10 19

(Página de assinaturas 6/6 da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V.S.A.")

Testemunhas:

1. Christiane E. R. da Silva

Nome:

CPF:

RG: **Christiane E. R. da Silva**
RG: 53542851-0 SSP/SP
CPF: 475637408-56

2. Sandra Aparecida Gomes

Nome:

CPF:

RG: **SANDRA APARECIDA GOMES**
RG.: 28.191.920-3 SSP/SP
CPF.: 268.621.788-06



DUCEAP
26 12 19

ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V.S.A.")

TERMOS DEFINIDOS

Ações	São as ações ordinárias representativas da totalidade do capital social da Grand Vivant
Ações e Quotas	Em conjunto, são as Ações e as Quotas
Acordo Judicial	Acordo judicial celebrado nos termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1080695-22.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 29ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, celebrado em 21 de agosto de 2017 entre o Banco Santander, Pobre Juan, Pobre Juan 1, Pobre Juan 2, Pobre Juan 3, Pobre Juan 4, Bar Melfer, Marrob e PJ PB
Aditamento das CCB para Securitização	"Instrumento Particular de Aditamento às Cédulas de Crédito Bancário 00332050300000001890, nº 00332050290000000740, nº 00332050000000000810, nº 0033205000000002380 e nº 00332050290000000830", a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora, a Strategi e os Avalistas
AGE	Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Travessia, realizada em 21 de novembro de 2019, que deliberou a emissão das Debêntures

DUCEP

25 10 19

Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador ou Vórtx	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88
Alienação Fiduciária de Marca	É a alienação fiduciária da Marca pactuada no Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e Cessão Fiduciária de Recebíveis de Franquia, pactuada em garantia das Obrigações Garantidas das CCB
Alienação Fiduciária de Quotas e Ações	Alienação fiduciária das Ações e Quotas, pactuada nos termos do Acordo Judicial e alterada conforme o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações em garantia das Obrigações Garantidas das CCB
Amortização Extraordinária	É a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, prevista na Escritura de Debêntures
Ativos Cedidos	São os direitos creditórios de titularidade da Securitizadora provenientes (1) das CCB, bem como (2) todos os direitos sobre a Conta Centralizadora; e (3) eventuais Investimentos Permitidos realizados com os direitos creditórios oriundos das CCB depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Centralizadora, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos, frutos e rendimentos, bem como recursos resultantes das amortizações e resgates de tais aplicações e investimentos
Aval	É o aval em caráter solidário prestado pelos Avalistas nas CCB
Avalistas	São os Avalistas PJ e o Avalista PF

DUCEP

25 10 19

Avalistas PJ	Em conjunto, Grand Vivant, Pobre Juan 2, Pobre Juan 3, Pobre Juan 4, PJ PB, Pobre Luis, Valgol, Mirador, Marrob, Bar Melfer e Bar Melfer 2
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM
BACEN	Banco Central do Brasil
Banco Depositário Banco Arbi	ou BANCO ARBI S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Térreo-parte, Leblon, CEP: 22.450-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.403.563/0001-50
Banco Santander	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011
Bar Melfer	RESTAURANTE E BAR MELFER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.544.867/0001-85, com sede na Av. das Américas, nº 3.900, Village Mall, Loja 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102
Bar Melfer 2	RESTAURANTE E BAR MELFER LTDA. (2), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.544.867/0002-66, com sede na Estrada da Gávea, nº 899, Loja 301, 3º Pavimento, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22610-001
CCB	Em conjunto, as CCB I, CCB II, CCB III, CCB IV e CCB V

DUCEP
26 12 19

- CCB I Cédula de Crédito Bancário nº 00332050300000001890, emitida pela Devedora em favor do Banco Santander em 31 de julho de 2015, com valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), e avalizada pelos Srs. Cristiano, Luiz e Rafael; e seu respectivo Instrumento Aditivo, firmado em 31 de agosto de 2016; e novamente aditada por meio do Aditamento das CCB para Securitização
- CCB II Cédula de Crédito Bancário nº 00332050290000000740, emitida pela Devedora em favor do Banco Santander em 27 de julho de 2015, com valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), e seus três respectivos Instrumentos Aditivos, firmado em 26 de janeiro de 2016, 21 de julho de 2016 e 18 de janeiro de 2017; e novamente aditada por meio do Aditamento das CCB para Securitização
- CCB III Cédula de Crédito Bancário nº 00332050000000000810, emitida pela Devedora em favor do Banco Santander em 01 de setembro de 2016, com valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e avalizada pelo Srs. Luiz e Cristiano; e novamente aditada por meio do Aditamento das CCB para Securitização
- CCB IV Cédula de Crédito Bancário nº 0033205000000002380, emitida pela Devedora em favor do Banco Santander em 07 de dezembro de 2016, com valor de R\$2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), e avalizada pelo Srs. Luiz e Cristiano; e novamente aditada por meio do Aditamento das CCB para Securitização
- CCB V Cédula de Crédito Bancário nº 003320500000000830, emitida pela Devedora em favor do Banco Santander em 29 de março de 2017, com valor de R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) e avalizada pelo Srs. Luiz e

DUCEAP

2010

Cristiano; e novamente aditada por meio do Aditamento das CCB para Securitização

Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão	de	É a cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis de cartão de titularidade da Devedora e dos Avalistas PJ, dentre outros ativos cedidos fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, pactuada em garantia das Obrigações Garantidas das CCB
Cessão Fiduciária de Recebíveis de Franquia	de	Cessão fiduciária de todos os recebíveis oriundos de contratos de franquia celebrados pela Devedora com seus franqueados, presentes e futuros, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e Cessão Fiduciária de Recebíveis de Franquia, pactuada em garantia das Obrigações Garantidas das CCB
Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros	dos	É a cessão fiduciária dos Créditos Financeiros, dos direitos da securitizadora sobre a Conta Centralizadora e sobre quaisquer Investimentos Permitidos pactuada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros
Cetip21		Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários
CMN		Conselho Monetário Nacional
CNPJ		Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia
Código de Processo Civil		Lei 13.105, de 13 de março de 2015
Conta Centralizadora		É a conta corrente nº 7808-5, mantida na agência nº 3391 do Banco 237 – Banco Bradesco S.A, de titularidade da Travessia

PUBLICAÇÃO

2010

- Contas de Livre Movimentação** São as contas bancárias, de livre movimentação dos respectivos titulares, que serão informadas por meio de notificação escrita pela Emitente e pelos Avalistas à Emissora, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis
- Contas Vinculadas** São as contas vinculadas, de titularidade da Pobre Juan, da PJ PB, da Pobre Luis, da Valgol, da Mirador, da Marrob e do Bar Melfer, mantidas junto ao Banco Depositário, cujos dados serão informados por notificação escrita enviada pelos titulares à Emissora na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
- Contrato de Administração de Contas** É o Contrato de Conta-Corrente Vinculada a ser celebrado entre o Banco Depositário, a Securitizadora, Pobre Juan, Pobre Luis, PJ PB, Valgol, Mirador, Marrob e Bar Melfer
- Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e Cessão Fiduciária de Recebíveis de Franquia** “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Contratos de Franquia”, celebrado entre a Travessia, a Devedora, a Grand Vivant e Cristiano nesta data
- Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações** “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”, celebrado entre a Grand Vivant, a Vale do Rio X, Sr. Cristiano, Sr. Luiz e Travessia, com a interveniência e anuência dos Avalistas PJ, nesta data
- Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis** “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Recebíveis de Cartão de Crédito – À Performar - Aditado e Consolidado”, conforme aditamento a ser celebrado entre a Emitente, os Avalistas e a Travessia
- Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros** “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, celebrado nesta data

ANEXO 26 10 19

Contrato de Sub-rogação	“Instrumento Particular de Sub-Rogação Convencional de Direitos Creditórios e Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário” a ser celebrado entre o Banco Santander, a Securitizadora e a Strategi
Contratos de Franquia	Contratos celebrados e a serem celebrados entre a Grand Vivant, na condição de franqueadora, e pessoas físicas ou jurídicas, na condição de franqueadas, pelos quais as franqueadas se comprometem a realizar pagamentos à Emitente a título de royalties, marketing, remuneração, encargos moratórios, penalidades, indenizações e quaisquer outros frutos e direitos pecuniários acessórios oriundo destes instrumentos, abrangendo os contratos celebrados e existentes na data da celebração do Contrato de Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e Cessão Fiduciária de Recebíveis de Franquia ou futuramente celebrados
Contratos de Garantia das CCB	São, em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e Cessão Fiduciária de Recebíveis de Franquia
CPF	Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia
Créditos Financeiros ou Lastro	São os créditos financeiros e respectivas garantias e acessórios oriundos das CCB
Credenciadora	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., sociedade com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida dos Municípios, 5.510, Edifício 01, Sala 03, inscrita no CNPJ sob o nº 10.440.482/0001-54

DUCEAR
25 12 10

Credor	No âmbito das CCB, conforme aditadas pelo Aditamento das CCB para Securitização, é (i) até a data de celebração do Aditamento das CCB para Securitização, o Banco Santander; ou (ii) a Travessia, a partir da data de celebração do Aditamento das CCB para Securitização
Cristiano ou Avalista PF	CRISTIANO PETRUS MELLES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 032.236.516-32, residente na Rua Honduras, nº 247, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01428-000
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data da Subscrição	É a primeira data de subscrição e integralização das Debêntures
Data de Emissão da CCB	É a data de emissão de cada CCB, constante do Aditamento das CCB para Securitização
Data de Emissão das Debêntures	É a data de emissão das Debêntures, prevista na Escritura de Debêntures.
Data de Pagamento da Amortização da CCB	Cada data em que seja devido o pagamento de amortização do Valor do Crédito das CCB, nos termos previstos no Aditamento das CCB para Securitização
Data de Pagamento da CCB	Em conjunto, as Datas de Pagamento da Remuneração das CCB e as Datas de Pagamento da Amortização das CCB
Data de Pagamento da Remuneração da CCB	Cada data em que seja devido o pagamento de Remuneração das CCB, nos termos previstos no Aditamento das CCB para Securitização
Data de Pagamento das Debêntures	Em conjunto, as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e as Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures

DUCEAP

25 10 19

Data de Pagamento de Amortização das Debêntures	Cada data de pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Debêntures
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures	Cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Debêntures
Data de Repactuação da CCB	É a data de repactuação das condições das CCB, coincidente com a data de celebração do Aditamento das CCB para Securitização
Data de Vencimento das CCB	É a data de vencimento de cada CCB, constante do Aditamento das CCB para Securitização
Data de Vencimento das Debêntures	É a data de vencimento das Debêntures prevista na Escritura de Debêntures
Debêntures	Em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série
Debêntures da Primeira Série	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, integrantes da 1ª (primeira) série da 2ª (Segunda) emissão da Travessia
Debêntures da Segunda Série	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, integrantes da 2ª (segunda) série da 2ª (Segunda) emissão da Travessia
Debenturistas	São os titulares das Debêntures
Demais CCB	Em relação a cada CCB, são todas as outras CCB, em conjunto

JUCESP
25 10 10

Devedores	Em conjunto, a Devedora e os Avalistas
Dia Útil	Qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais
Documentos da Securitização	Em conjunto, a Escritura de Debêntures, as CCB, os Contratos de Garantia das CCB, o Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros, o Contrato de Sub-rogação e o Aditamento das CCB para Securitização
Efeito Adverso Relevante	São eventos ou situações que afetem, a critério da Travessia e dos Debenturistas, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira e operacional do Emitente ou dos Avalistas de cumprir com suas obrigações relacionadas aos Créditos Financeiros
Emissão	A 2ª (Segunda) emissão de Debêntures da Travessia
Emissora, Securitizadora ou Travessia	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de Valores Mobiliários junto à CVM, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 07, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ sob o nº 32.023.336/0001-66 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300528085
Encargos Moratórios das CCB	São os encargos moratórios de cada CCB, conforme previstos no Aditamento das CCB para Securitização
Encargos Moratórios das Debêntures	São os encargos moratórios das Debêntures previstos na Escritura de Debêntures

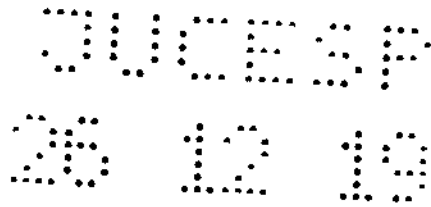
DUCEAP

25 12 19

Escritura ou Escritura de Debêntures	de	Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V S.A.
Eventos Inadimplemento	de	São os eventos de inadimplemento de cada CCB previstos no Aditamento das CCB para Securitização, que ensejam o vencimento antecipado das CCB
Fiadores		Em conjunto, a Emitente e os Avalistas, na condição de fiadores das Debêntures
Fiança		É a garantia fidejussória de fiança prestada pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Debêntures
Franqueados		São os devedores dos Recebíveis de Franquia
Fundo de Reserva		É o fundo de reserva mantido pela Securitizadora na Conta Vinculada com a finalidade de utilização no pagamento de custos e despesas da Securitização e, em caso de inadimplemento das CCB, para a realização dos pagamentos devidos sob as Debêntures
Garantias da CCB		São, em conjunto, o Aval e as Garantias Reais das CCB
Garantias Reais das CCB		São, em conjunto, a Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, a Alienação Fiduciária da Marca, a Cessão Fiduciária de Recebíveis de Franquia e a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações
Grand Vivant		SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.515.562/0001-42, com sede na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.422, 1º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04537-002

JUCESP
20 10 10

IGPM	Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Intelectual
Investimentos Permitidos	São os investimentos realizados com recursos disponíveis nas Contas Vinculadas e/ou na Conta Centralizadora, que somente poderão ser correspondentes a algum dos seguintes investimentos: títulos públicos, cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja restrita à aquisição de títulos públicos ou certificados de depósito bancário de instituições financeiras com menor nível de risco de crédito (<i>rating</i>) no mercado local apurado por agências classificadoras de risco internacionais, todos com liquidez diária
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo
Juros Remuneratórios das Debêntures	São os juros remuneratórios das Debêntures, previstos na Escritura de Debêntures
Lei 10.931	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004
Luiz	LUIZ PIRES CASTANHO MARSAIOLI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 205.378.238-24, residente na Rua Pascal, nº 99, Apto. 101, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04616-000



- Marca** É a marca “Pobre Juan”, de titularidade de Pobre Juan Restaurante Grill Ltda., Processo nº 909548447, Classe NCL (10) 43, depositado em 18 de junho de 2015, perante o INPI
- Marrob** MARROB RESTAURANTE GRILL NORDESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.607.702/0001-05, com sede na Av. República do Líbano, nº 251, Riomar Shopping, Loja 1181, Setor Comercial 104, Pina, Recife/PE, CEP 51110-160
- Mirador** MIRADOR PJ RESTAURANTE GRILL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.745.934/0001-92, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 1.200, Loja 7, 4º Andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05676-120
- Obrigações Garantidas das CCB** São todas as obrigações principais e acessórias, incluindo principal, juros, encargos moratórios, despesas e quaisquer outros valores decorrentes das CCB e do Acordo Judicial, incluindo pagamento de parcelas, remunerações, juros, atualização monetária, tributos, multas, encargos moratórios e demais encargos, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas oriundas das CCB
- Obrigações Garantidas das Debêntures** São todas as obrigações principais e acessórias, incluindo principal, juros, encargos moratórios, despesas e quaisquer outros valores decorrentes das Debêntures

DUCEP
2019

PJ PB	PJ PB RESTAURANTE GRILL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.248.260/0001-09, com sede na Av. do Batel, nº 1.868, Shopping Pátio Batel, Batel, Curitiba/PR, CEP 80420-090
Pobre Juan 2	POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA. (2), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0002-72, com sede na Rua Itaguaba, nº 38, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01233-050
Pobre Juan 3	POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA. (3), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0003-53, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 12.000, Loja 3, 3º Andar, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05502-001
Pobre Juan 4	POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA. (4), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0004-34, com sede na ST SHIN CA 4 Lote A, nº 20, Semi Enterrado, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71503-504
Pobre Juan, Emitente ou Devedora	POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0001-91, com sede na Rua Comendador Miguel Calfat, nº 525, Chácara Itaim, São Paulo/SP, CEP 04537-082
Pobre Luis	POBRE LUIS RESTAURANTE GRILL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.098/0001-94, com sede na Alameda Rio Negro, nº 111, Loja 111, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000
Quotas	São as quotas representativas da totalidade do capital social da Pobre Juan, da Pobre Luís, da PJ PB, da Bar Melfer, da Mirador, da Valgol e da Marrob

DUCE SP
26 12 19

Rafael	RAFAEL PIRES VALDIVIA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 185.005.828-80, residente na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 1.363, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04558-040
Recebíveis de Cartão	São os recebíveis decorrentes da totalidade das vendas realizadas com cartão de crédito e débito nos estabelecimentos da Emitente e dos Avalistas PJ, nas bandeiras VISA, ELO, AMEX e MASTERCARD e processados pela Credenciadora
Recebíveis de Franquia	São os recebíveis oriundos dos Contratos de Franquia
Regras Anticorrupção	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Ato Contra as Práticas Corruptas no Estrangeiro (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, disponível em http://www.fcpa.us) e a Convenção de Combate ao Suborno da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD – Organization for Economic Co-operation and Development, disponível em http://www.oecd.org)
Remuneração	São os juros remuneratórios de cada CCB, constantes do Aditamento das CCB para Securitização
Resgate Antecipado	É o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, previsto na Escritura de Debêntures
Resolução CMN nº 2.686/00	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000
Securitização	É a securitização dos Créditos Financeiros no âmbito da Emissão

DUCEP
26 10 19

Strategi	STRATEGI CAPITAL LTDA., sociedade limitada com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri nº 305, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 25.072.889/0001-43
Vale do Rio X	VALE DO RIO X PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, no 1.422, conjunto 16, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04537-002, inscrita no CNPJ sob o no 15.628.152/001-55
Valgol	RESTAURANTE E GRILL VALGOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.069.120/0001-12, com sede na Rodovia Dom Pedro I, s/nº, KM 131,5, Lojas 52 e 53, Jardim Nilópolis, Campinas/SP, CEP 13091-901
Valor do Crédito	É o valor de principal de cada CCB, constante do Aditamento das CCB para Securitização
Valor Mínimo dos Recebíveis de Cartão	É o valor mínimo resultante da divisão do montante de Recebíveis de Cartão recepcionados na Conta Vinculada em um mês-calendário, equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Valor Nominal Unitário	É o valor nominal unitário das Debêntures previsto na Escritura de Debêntures
Valor Total da Emissão	É o valor total da Emissão das Debêntures previsto na Escritura de Debêntures

DUCEAF
26 12 16

ANEXO II

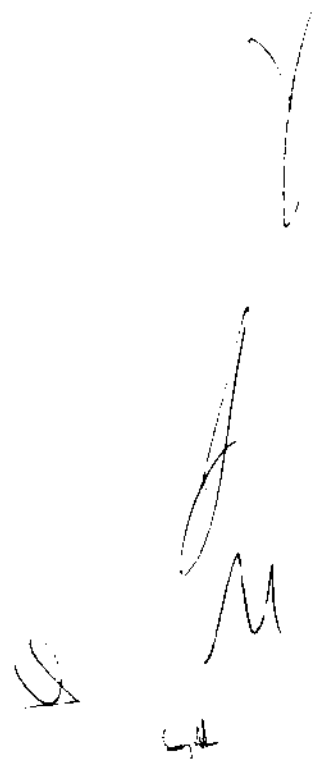
(Este Anexo é parte integrante da “Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V.S.A.”)

LISTAGEM DAS CCB

- (i) Cédula de Crédito Bancário nº 00332050300000001890, emitida pela Devedora em favor do Banco Santander em 31 de julho de 2015, com valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), e avalizada pelos Srs. Cristiano, Luiz Pires Castanho Marsaioli (“Luiz”) e Rafael Pires Valdivia (“Rafael”); e seu respectivo Instrumento Aditivo, firmado em 31 de agosto de 2016; e novamente aditada pelo Aditamento das CCB para Securitização (“CCB I”);
- (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 00332050290000000740, emitida pela Devedora em favor do Banco Santander em 27 de julho de 2015, com valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), e seus três respectivos *Instrumentos Aditivos*, firmado em 26 de janeiro de 2016, 21 de julho de 2016 e 18 de janeiro de 2017; e novamente aditada pelo Aditamento das CCB para Securitização (“CCB II”);
- (iii) Cédula de Crédito Bancário nº 00332050000000000810, emitida pela Devedora em favor do Banco Santander em 01 de setembro de 2016, com valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e avalizada pelo Srs. Luiz e Cristiano; e aditada pelo Aditamento das CCB para Securitização (“CCB III”);
- (iv) Cédula de Crédito Bancário nº 0033205000000002380, emitida pela Devedora em favor do Banco Santander em 07 de dezembro de 2016, com valor de R\$2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), e avalizada pelo Srs. Luiz e Cristiano; e aditada pelo Aditamento das CCB para Securitização (“CCB IV”); e

DUCESP
29 12 10

- (v) Cédula de Crédito Bancário nº 0033205000000830, emitida pela Devedora em favor do Banco Santander em 29 de março de 2017, com valor de R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) e avalizada pelo Srs. Luiz e Cristiano; e aditada pelo Aditamento das CCB para Securitização ("CCB V").



DUCEP
25 10 19

ANEXO III

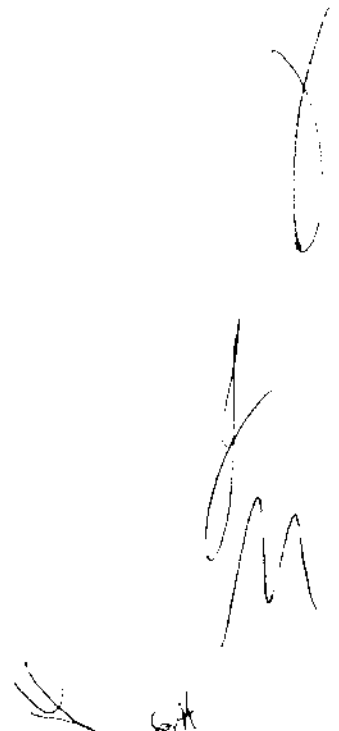
(Este Anexo é parte integrante da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V.S.A.")

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES

Data de Pagamento	Juros	Amortização
24/12/2019	SIM	0,0000%
22/01/2020	SIM	0,0000%
26/02/2020	SIM	0,0000%
24/03/2020	SIM	0,0000%
23/04/2020	SIM	0,0000%
22/05/2020	SIM	0,0000%
24/06/2020	SIM	3,3333%
22/07/2020	SIM	3,4483%
24/08/2020	SIM	3,5714%
23/09/2020	SIM	3,7037%
22/10/2020	SIM	3,8462%
24/11/2020	SIM	4,0000%
23/12/2020	SIM	4,1667%
22/01/2021	SIM	4,3478%
24/02/2021	SIM	4,5455%
24/03/2021	SIM	4,7619%
23/04/2021	SIM	5,0000%
24/05/2021	SIM	5,2632%
23/06/2021	SIM	5,5556%
22/07/2021	SIM	5,8824%
24/08/2021	SIM	6,2500%
22/09/2021	SIM	6,6667%
22/10/2021	SIM	7,1429%
24/11/2021	SIM	7,6923%
22/12/2021	SIM	8,3333%
24/01/2022	SIM	9,0909%
23/02/2022	SIM	10,0000%
23/03/2022	SIM	11,1111%
25/04/2022	SIM	12,5000%

DUCEP
26 10 19

24/05/2022	SIM	14,2857%
22/06/2022	SIM	16,6667%
22/07/2022	SIM	20,0000%
24/08/2022	SIM	25,0000%
22/09/2022	SIM	33,3333%
24/10/2022	SIM	50,0000%
23/11/2022	SIM	100,0000%



Handwritten signature and initials, possibly 'M' and 'G'.